



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Colinas  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 593/2017

*“Dispõe sobre a carteira de identidade estudantil e a meia entrada e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Carteira de Identidade Estudantil, expedida pelos Estabelecimentos de Ensino de Nível Fundamental, Médio e Superior, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Grêmios Estudantis, Associações Estudantis, Cursinhos Pré-Vestibulares, Escolas Técnico-Profissionalizantes e demais Entidades Representativas dos Estudantes, no Município de Colinas, vedada a exclusividade de qualquer deles.

**Art. 2º** - Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela entidades municipal filiadas, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

**Art. 3º** - Todo aluno regularmente matriculado nos Estabelecimentos de Ensino de Colinas terá direito à obtenção da Carteira de Identidade Estudantil, que será numerada, constará de dados de identificação da entidade expedidora, dados de identificação do estudante, com fotografia recente e terá validade de um ano a partir da data da sua expedição.

**§ 1º** - Com a Carteira de Identidade Estudantil, ou outro documento de identificação estudantil, como comprovante de matrícula ou de frequência escolar fornecida pelo seu estabelecimento de ensino, o estudante terá direito a se cadastrar para a compra de passes escolares, num total de 50 (cinquenta) passes para os estudantes da educação



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

básica (ensino fundamental e médio) e pré- vestibulandos e 80 (oitenta) passes para os estudantes de cursos técnicos e superiores, ficando a cargo dos correspondentes estabelecimentos de ensino e entidades citadas no caput do art. 1º desta Lei a devida autorização nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o desempenho das atividades curriculares.

**§ 2** - O passe escolar terá validade durante todo o ano letivo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**§ 3º** - Os estudantes, mediante exibição de documento de identificação estudantil, terão direito à meia entrada nos estabelecimentos de diversão e eventos de caráter culturais, educacionais, esportivos e de lazer, tais como: cinemas, teatros, circos, parques de diversão, shows, estádios de futebol, danceterias, etc.

**Art. 4º** - O não cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos de diversão, tais como: circos, parques de diversão, cinemas, teatros, estádios de futebol, boates, danceterias, casas de shows, empresas de transportes coletivos, etc., acarretará às mesmas a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) na primeira vez, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda vez, e a cassação do Alvará de Funcionamento na terceira vez.

**Parágrafo único.** Serão punidos com multa de R\$ 100,00 (cem reais) os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil que usarem a mesma para fins não estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** - É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

**§ 1º** - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

**§ 2º** - As entidades estudantis municipais filiadas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

**§ 3º** - A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

**§ 4º** - A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

**§ 5º** - Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

**§ 6º** - Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

**§ 7º** - A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

**Art. 6º** - O cumprimento do percentual de que trata o § 7º do art. 4º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

**§ 1º** - As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

**I** - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

**II** - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 2º** - Os estabelecimentos referidos no caput do art. 4º deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento a entidade estudantil municipal filiadas àquelas e ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 7º do art. 4º.

**Art. 7º** - Caberá ao órgão público competente municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Juventude e da Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos referidos no caput do art. 4º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**